

Dados Participante	
Identificação - Nome, Organização - (Obrigatório)	Contacto endereço eletrónico (obrigatório)
Participantes do Projeto ParticiPESCA P'lo projecto ParticiPESCA Rita Sá, Coordenadora de Oceanos e Pescas da ANP WWF	rsa@natureza-portugal.org

Projeto de Portaria a que a participação diz respeito
Pesca com artes de armadilhas

Texto, artigo, ponto, alínea ou anexo analisado e objeto da participação
Artigo 3º - Pesca por armadilhas de abrigo Artigo 4º - Pesca por armadilhas de gaiola Artigo 9º - Defeso do polvo <ul style="list-style-type: none">• Isco-vivo Outros assuntos a incluir na portaria: <ul style="list-style-type: none">- Quotas de pesca- Proibição de pescar ao fim-de-semana para a região do Algarve- Marcação de artes- Regulamentação e proibição de captura de polvo danificado- Cogestão

Alteração proposta
<u>Artigo 3.º - Pesca por armadilhas de abrigo</u>

2. As armadilhas de abrigo podem ser construídas em material plástico, sendo fixado em 3000 o número máximo de unidades que cada embarcação pode utilizar no ano civil em curso, sendo esse limite reduzido em 20% por ano até ao final de 2026, data a partir da qual não será permitido o uso de plástico na construção deste tipo de armadilhas

Associada à substituição gradual dos alcatruzes de plástico por barro, o grupo de stakeholders discutiu a possibilidade da atribuição de uma incentivo para a compra destas artes de barro, através da remoção e entrega de outras artes já estragadas ou dos próprios alcatruzes de plástico funcionais a substituir à razão de 1 por 1. Esta ideia irá necessitar de uma parceria com alguma entidade responsável pela gestão de resíduos.

Foi referido que deverá constar da portaria que se trata de barro não-vidrado e como tal, mais facilmente degradável em ambiente oceânico.

Foi sugerido incluir um ponto que enquadre e suporte a investigação de outros materiais ambientalmente sustentáveis ou “neutros”, com o fim nomeadamente da sua aplicação a gaiolas, e sendo que também para este tema devem ser enquadrados mecanismos de financiamento legíveis para esta investigação.

4. Nas armadilhas de abrigo construídas em barro, o número máximo de unidades por embarcação é de 5000, limite não acumulável com o referido no número anterior

Não foi consensual o aumento do número máximo de alcatruzes de 3000 para 5000. Sugerimos que esta decisão seja efetuada e fundamentada com base em dados científicos que comprovem que este incremento não sujeite a pescaria a pressão adicional e que se volte a auscultar as várias partes interessadas.

Artigo 4º - Pesca por armadilha de gaiola

3 - As armadilhas de gaiola não podem ser caladas a uma distância inferior a:

a) Uma milha de distância à linha de costa no que se refere a embarcações com mais de nove m de cff, exceto no período entre 1 de março e 30 de setembro de cada ano, na zona compreendida entre o paralelo de Pedrógão (39° 55' 04" N) até ao meridiano que passa pela foz do rio Guadiana (7° 23' 48" W), durante o qual a distância mínima de operação é reduzida para meia milha de distância à linha de costa

Foi sugerido que a distância mínima à linha de costa fosse mantida em 1 mn durante todo o ano, para as embarcações com mais de 9 m.

b) ¼ de milha de distância à linha da costa para as embarcações de até nove m, inclusive, de cff, exceto no período compreendido entre 1 de maio e 30 de setembro de cada ano em que é permitida a calagem destas artes sem limite de distância à costa, desde que asseguradas as condições de segurança e navegabilidade das embarcações.

NOTA:

Em fase de validação detectamos que o enunciado contradiz o disposto no 1c) do Artigo 8º da Portaria 1 Portaria n.º 230/2012 de 3 de Agosto 102-D/2000 de 22 de Novembro, invertendo a dimensão temporal deste condicionalismo. Vimos por este meio pedir uma clarificação desta alínea e da sua fundamentação para o grupo ter a possibilidade de pronunciar a sua opinião.

Artigo 9º - Defeso do polvo

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, é interdita a manutenção a bordo, descarga, exposição para venda e venda de polvo comum («*Octopus vulgaris*») capturado entre 15 de setembro e 15 de outubro de cada ano na costa continental portuguesa, devendo os exemplares capturados ser de imediato devolvidos ao mar.

Nada a alterar, mas é importante que fique registado que a vontade dos stakeholders do Algarve é o defeso, pelo que a versão final desta portaria deverá regulamentá-lo e defini-lo nem que seja apenas para a região.

2. A medida constante do ponto anterior aplica-se, no período em causa, aos praticantes de pesca lúdica, independentemente da modalidade em que exerçam a atividade.

Deve ficar claro que o defeso é aplicado à espécie e não à arte, abrangendo também o arrasto bem como mariscagem, proibindo a captura e venda de polvo neste período independentemente da forma como é capturado.

4. No período mencionado no n.º 1 ou no período estabelecido ao abrigo do número anterior é obrigatório retirar do mar todas as armadilhas de gaiola dirigidas ao polvo, sendo ainda interdito o levantamento de armadilhas de abrigo.

Nesta alínea deve constar que tanto alcatruzes como artes de gaiola sejam retirados do mar durante o defeso.

5. As armadilhas de gaiola dirigidas ao polvo encontradas no mar nesse período são consideradas perdidas e devem ser recolhidas por quem as encontrar e entregues à autoridade marítima.

Como referido no ponto anterior da proposta de alterações, deve-se incluir neste ponto também os alcatruzes.

- Isco-vivo

Este continua a ser um tema fracturante e não-consensual, apesar de ser assumido pelos stakeholders que a proibição do uso de isco vivo não tem surtido efeitos para a redução do excesso de artes. É do entender dos stakeholders que a decisão sobre a revogação da proibição de utilização de isco-vivo deveria implicar uma consulta aos vários interessados, nomeadamente às Associações de Pescadores, e respectiva ponderação.

NOTA:

Em fase de validação recebemos contributos que sustentam que a possibilidade do uso de isco vivo potenciará o aumento do número de artes no mar, o que é contra os objetivos do Projeto ParticiPESCA que se baseiam na sustentabilidade da pesca.

Outros pontos sugeridos para serem incluídos na portaria:

- *Quotas de pesca diárias*

- A adição desta medida como um novo artigo ao Processo de Regulamentação das Artes de Pesca justifica-se pela necessidade da redução do excesso de número de artes de pesca. Esta medida, ainda que não sendo consensual e suscitando algumas reservas e preocupações, tem sido apontada nas reuniões do projecto ParticiPESCA como uma possível medida eficaz e fiscalizável que irá reduzir o esforço de pesca e excesso de artes, e que deve ser estudada e discutida.

- *Proibição de pescar ao fim-de-semana para a região do Algarve*

É do entender dos stakeholders que deverá ser revista a questão da proibição ao fim-de-semana para a costa sul do Algarve. Paralelamente, sugere-se que, esta questão seja legislada nesta portaria, podendo esta proibição ser anulada para o período de Inverno (sugestão: 1 Outubro - 31 Março).

NOTA:

Em fase de validação recebemos contributos no sentido de que não devem existir alterações à lei em vigor neste campo (manter a interdição ao fim-de-semana), outros que defendem o levantamento da proibição de pesca deve ser referente à totalidade do ano (para embarcações locais), ou ainda que não é o timing certo para esta discussão por ainda não se ter resolvido a questão do excesso de artes. Recebemos também contributos no sentido de que se mantenha o disposto no Despacho 9171-A/2021, que diz respeito a embarcações licenciadas para a pesca comercial com registo em Sagres e Lagos, e cujos proprietários residam na costa ocidental, desde que operem e descarreguem as suas capturas num dos locais de descarga da costa ocidental sul.

- Marcação de artes

Foi sugerido que na Portaria deve estar prevista a marcação/numeração de artes a partir da segunda época de defeso, devendo estar previsto que a mesma seja à arte (alcatruz/armadilha) e não à teia. Existe no entanto apreensão dos stakeholders em relação à exequibilidade da execução de marcações a nível individual, bem como à sua eficácia em termos de fiscalização no mar.

Neste ponto devem ser criados meios para reportar e repor artes perdidas, estar prevista a abertura de mecanismos de financiamento para aquisição de marcas de identificação, e serem efectuados estudos durante o primeiro ano de defeso de modo a identificar as marcas mais eficientes para serem adquiridas, bem como parcerias com entidades gestoras de resíduos.

- Regulamentação e proibição de captura de polvo danificado

Foi sugerido que se proíba a descarga de polvo “ratado” a mais de três raios (a ser obrigatoriamente devolvido ao mar aquando da sua captura).

NOTA:

Em fase de validação recebemos contributos que mostram que não é uma proposta consensual e causou algumas dúvidas entre stakeholders

- Cogestão

Foi sugerido que seja incluída na portaria um ponto que reforce o que já consta do DL 73/2020 sobre a possibilidade de criação de comités de cogestão para as pescarias em causa, com base no definido no DL referido.

Fundamentação da proposta de alteração apresentada

Artigo 3º - Pesca por armadilhas de abrigo

3. As armadilhas de abrigo podem ser construídas em material plástico, sendo fixado em 3000 o número máximo de unidades que cada embarcação pode utilizar no ano civil em curso, sendo esse limite reduzido em 20% por ano até ao final de 2026, data a partir da qual não será permitido o uso de plástico na construção deste tipo de armadilhas

Os stakeholders do ParticiPESCA entendem a necessidade desta substituição gradual. Todos sabem que o plástico é nefasto aos oceanos por várias razões, que o mundo caminha para encontrar soluções para o substituir, e que urge diminuir a quantidade de material plástico em ambiente oceânico resultante de artes de pesca perdidas.

É do entender dos stakeholders que os alcatruzes de barro não vidrado acabam por se deteriorar e partir em 2 anos, passando a fazer assim parte do meio natural. Assim, sugere-se que deverão existir incentivos à troca de alcatruzes de plástico por barro na razão de 1 para 1, e devem ser contemplados apoios para a sua aquisição, já que o preço unitário do alcatruz de barro é superior ao de plástico.

Existe uma preocupação global quanto à capacidade nacional de produção em massa de alcatruzes de barro, no entanto foi referido que havendo procura de mercado e sendo uma oportunidade de negócio, o sector de produção deverá responder com o material necessário.

Existe receio que o aumento do número máximo de alcatruzes permitidos para 5000 implique um aumento de captura. Esta questão deve ser avaliada com informação científica atualizada antes de ser tomada uma decisão neste sentido, de forma a evitar que promova o aumento do esforço de pesca.

NOTA:

Em fase de validação recebemos contributos que reforçavam que deste modo, este um mecanismo poderá motivar os pescadores a realizar a transição para artes mais amigas do ambiente, ao mesmo tempo que pode e fomentar as operações de limpeza de artes abandonadas ou não identificadas.

Artigo 4º - Pesca por armadilha de gaiola

3 - As armadilhas de gaiola não podem ser caladas a uma distância inferior a:

a) Uma milha de distância à linha de costa no que se refere a embarcações com mais de nove m de cff, exceto no período entre 1 de março e 30 de setembro de cada ano, na zona compreendida entre o paralelo de Pedrógão (39º 55' 04" N) até ao meridiano que passa pela foz do rio Guadiana (7º 23' 48" W), durante o qual a distância mínima de operação é reduzida para meia milha de distância à linha de costa

Foi sugerido manter todo o ano a proibição de aproximação à costa para se minimizar as áreas de sobreposição com as embarcações com menos de 9 metros, com menor autonomia.

b) ¼ de milha de distância à linha da costa para as embarcações de até nove m, inclusive, de cff, exceto no período compreendido entre 1 de maio e 30 de setembro de cada ano em que é permitida a calagem destas artes sem limite de distância à costa, desde que asseguradas as condições de segurança e navegabilidade das embarcações.

NOTA:

Como já foi indicado na secção anterior detectamos esta questão em fase de validação e como tal não foi discutida na reunião de trabalho sobre a mesma. Pela portaria actualmente em vigor é permitido a este tipo de embarcações a pesca junto da costa durante o período de Inverno (com piores condições de mar) e não durante o período de Verão (quando as condições de navegabilidade o permitem), enquanto que nesta proposta, o sugerido é o contrário. Pedimos que nos seja esclarecido qual destes condicionalismos é proposto na nova versão da portaria, e qual a sua justificação - se salvaguarda dos pescadores, salvaguarda da linha de costa e banhistas, ou outro - de forma a nos podermos pronunciar.

Artigo 9º - Defeso do polvo

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, é interdita a manutenção a bordo, descarga, exposição para venda e venda de polvo comum (*Octopus vulgaris*) capturado entre 15 de setembro e 15 de outubro de cada ano na costa continental portuguesa, devendo os exemplares capturados ser de imediato devolvidos ao mar

Os stakeholders do ParticiPESCA são a favor do defeso do polvo. Existem opiniões que advogam por um período mais longo (p.ex. 45 dias), no entanto é consensual que se comece com um ano zero e se faça a revisão anual destes parâmetros de acordo com informação científica.

Apesar de os stakeholders do ParticiPESCA entenderem que o defeso do polvo deve ser aplicado no país todo, consideram que os timings biológicos do recurso não são os mesmos ao longo da costa continental, pelo que se admitem períodos distintos por região nesta medida.

1. Também de notar que, sendo o Algarve responsável por 52.2% (2021) das capturas nacionais de polvo comum, e tendo um longo historial de discussão conjunta destas temáticas (ver relatório do projeto Mar2020 "Tertúlia do Polvo", é sugerido que, no caso de outras regiões do país não concordarem com esta medida, o defeso deve ser aplicado na mesma ao Algarve, de forma a que a vontade dos stakeholders da região e a sustentabilidade do recurso não saiam prejudicadas por opiniões diferentes e vontade de se aplicar a mesma lei ao país todo.

Cabe salientar que as associações da região do Algarve já propuseram esta medida à administração em julho de 2015, no âmbito das sessões participativas do projeto Mar2020 "Tertúlias do Polvo".

2. Por uma questão de operacionalização e eficácia da fiscalização, bem como da mais elementar justiça, foi sugerido que deve ficar claro que esta medida se aplica à espécie, não sendo exclusiva das artes de armadilhas e pesca lúdica.

4. Foi sugerido que neste ponto deve constar que tanto alcatruzes como artes de gaiola sejam retirados do mar durante o defeso de modo a não beneficiar quem utiliza alcatruzes e terá rendimento acrescido nos dias após o defeso por ter mantido as artes na água durante o mesmo.

5. Foi referido que não existe capacidade por parte das entidades fiscalizadoras para retirar artes do mar em larga escala, e apenas operações pontuais parecem exequíveis. No entanto, entendem os stakeholders que esta medida se deve manter para facilitar acções de sensibilização e fiscalização, já de sua natureza complicadas de operacionalizar.

Foi ainda referido que é do conhecimento geral que existem muitas artes ilegais no mar e que nem todas serão levantadas. No entanto, este grupo saúda esta medida pelo facto de contribuir para a sensibilização geral, assim como para repor a justiça e a legalidade.

Para além disto tudo, foi referido que todos estão também cientes da dificuldade de encontrar espaço em terra para colocar as artes retiradas do mar, no entanto foi entendido que este factor não deve impedir esta medida e que soluções serão encontradas.

NOTA:

- Em fase de validação chegaram-nos contributos no sentido de apesar de haver consenso quanto à necessidade de implementação de um defeso, existem preocupações com uma eventual quebra de mercado ao nível dos preços.

- Ainda em fase de validação chegaram-nos contributos no sentido de que as entregas de artes consideradas ilegais por estarem no mar em período de defeso poderá ser feita à Autoridade Marítima para fazer o processo de contraordenação. Se a arte for dada como perdida, deve existir um mecanismo de entrega da arte à entidade de gestão de resíduos ou a quem a encontrou para beneficiar do mecanismo de contrapartidas na entrega de artes de plástico velha, abandonadas ou não identificadas.

- *Isco-vivo*

Este continua a ser um tema fracturante e não-consensual, como comprovado numa consulta dirigida aos pescadores da região do Algarve, após as Tertúlias do Polvo¹

¹ Que resultou na publicação "Rangel et al., 2019, Do fisher associations really represent their members' needs and opinions? The case study of the octopus fishery in the Algarve (south Portugal). Marine Policy, 101:276-284").

De facto, a consulta efetuada indicou que a população de pescadores da região se encontra dividida em relação à utilização deste isco para esta pescaria.

É da opinião geral que esta proibição não surtiu o seu efeito desejado, que foi o de minimizar o esforço de pesca e controlar o excesso de artes. As dificuldades de fiscalização fizeram com que se instalasse um incumprimento generalizado que não permitiu a sua efectivação.

No entanto foi argumentado que a permissão de uso de isco-vivo entra em contradição com os objectivos de gestão do recurso e da pesca trabalhados pelos stakeholders do ParticiPESCA - a sustentabilidade de ambos - já que permite, na prática, a utilização de maior número de artes por pescador, o que implica um maior número de artes no mar.

Outros assuntos a incluir na proposta de portaria:

- *Quotas de pesca*

Os stakeholders do ParticiPESCA sugerem a implementação de quotas de pesca diárias para a captura de polvo, ainda que não de forma consensual. No geral, as opiniões inclinam-se para quotas diárias por peso capturado (e não indivíduos), sob o argumento do peso dos indivíduos variar ao longo do ano, permitindo assim uma captura mais estável (em termos de peso capturado) e algumas sugestões incluíram a atribuição a cada embarcação de um valor anual em peso total.

Os stakeholders sugerem também que as quotas sejam definidas em função do tamanho das embarcações, diferenciando as quotas para embarcações costeiras (maiores que 9 metros de comprimento), embarcações locais (até 9 metros) de boca aberta e convés. Os mesmos stakeholders referem que as quotas não devem ser determinadas considerando o número de tripulantes a bordo, já que este pode ser um fator mais variável, e implica mais dificuldade de fiscalização (de forma a perceber se os números oficiais traduzem os números reais de tripulantes). Não foram sugeridos valores de quotas para nenhuma das três categorias de embarcações, sendo que os stakeholders concordaram em deixar esta definição ao critério da DGRM, ainda que com consulta aos interessados.

É do entender dos stakeholders que a implementação de quotas diárias e do defeso deve ser efetuada de forma articulada, sendo que neste momento, a forma de efetuar esta articulação ainda não é consensual entre os stakeholders e necessita de debate.

NOTA:

Em fase de validação chegaram contributos que entendem que a medida é de difícil exequibilidade, e não terá aceitação fácil por parte das comunidades piscatórias já que implica uma potencial redução do volume de capturas atual, podendo igualmente potenciar situações de fuga à lota.

- *Proibição de pescar ao fim-de-semana para a região do Algarve*

Sendo a proibição de captura ao fim-de-semana para a costa Algarvia uma medida que teve como intuito diminuir o esforço de pesca, foi entendido que esta questão deve ser abordada numa portaria que regule um defeso da espécie.

Paralelamente, há muito que a possibilidade de pescar ao fim-de-semana é reivindicada pelas pequenas comunidades que saem da praia. Deste modo, os stakeholders do ParticiPESCA sugerem que esta interdição deve ser revista e potencialmente levantada no período de Inverno (sugestão: 1 Outubro - 31 Março) de modo a não prejudicar as pequenas comunidades piscatórias em número de dias de mar e artes perdidas.

NOTA:

Em fase de validação houve opiniões favoráveis ao levantamento da proibição ao fim-de-semana durante todo o ano. Estes stakeholders argumentam que esta medida prejudica as embarcações de menor dimensão, e entendem que o defeso biológico esvazia de seu sentido.

Paralelamente, existiram contributos, em fase de validação, com reservas e oposições relativamente ao levantamento desta proibição, por haver dúvidas sobre a rentabilidade de manter as lotas abertas ao fim-de-semana, e de, caso estas estarem fechadas, poderem existir mais episódios de fuga à lota, sendo mais difícil a fiscalização neste período, defendendo ainda a continuação desta proibição como forma de defeso (cerca de 100 dias por ano), mesmo existindo um defeso biológico

legislado, dada o elevado número de dias de proteção do recurso que esta medida implica.

- *Marcação de artes*

Foi sugerido que na generalidade esta portaria na sua redação actual não é eficaz em mitigar aquele que é identificado pelos mesmos como o principal problema da pesca do polvo do Algarve - o excesso de artes.

Deste modo entendemos que a marcação de artes é um meio (ainda que complexo) de identificar as artes permitidas por lei. Deste modo, a primeira época de defeso deve servir para preparar este passo, nomeadamente identificando as marcas a utilizar, abrindo linhas de financiamento à sua aquisição e criando mecanismos de reporte.

Existe no entanto preocupação com a exequibilidade desta medida.

Por outro lado, é de realçar que alguns intervenientes sugerem que não há garantias que a arte não seja modificada após a marcação.

NOTA:

EM fase de validação, foi referido que apesar dos receios em relação à implementação desta medida, a mesma pode ser aproveitada para edificar um processo de certificação e rastreabilidade do polvo capturado, garantindo que é pescado de forma sustentável e com recurso a artes amigas do ambiente, permitindo assim a valorização do recurso.

- *Regulamentação e proibição de captura de polvo danificado*

Esta medida promove a rentabilidade e possibilita a sobrevivência do polvo e, no caso da captura coincidir com a época reprodutiva, possibilita a desova do mesmo. Isto promove a sustentabilidade da espécie e a sua apanha numa fase de vida mais tardia e mais desenvolvida.

NOTA:

Em fase de validação foi levantado por stakeholders que esta medida poderia levar a uma perda de rendimentos pela devolução de indivíduos com um peso substancial (como 2-3 Kg), que a sobrevivência da espécie quando devolvida ao mar nestas condições não estava assegurada e que o cumprimento desta medida na prática era questionável (podendo este polvo acabar a ser vendido em mercados paralelos).

- **Cogestão**

A cogestão é um modelo de gestão de pescarias que pode, através de decisões por consenso, criar entendimento e resolver questões fundamentais das pescarias sobre as quais incide. Já havendo legislação que a enquadra, e tendo já sido criado por portaria o primeiro comité de cogestão para pescarias em Portugal, deve ser reforçado em cada portaria em consulta que esta possibilidade é encorajada no âmbito do DL 73/2020, para uma gestão mais integrada e participativa da pesca.

Neste contexto, e prevendo a criação de um comité de cogestão para a Pesca do Polvo do Algarve, é importante reforçar que este poderá decidir medidas que sejam específicas para a pescaria desta região.

Enquadramento

O ParticiPESCA, é um projeto liderado pela Associação Natureza Portugal (ANPIWWF) em parceria com o Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA), o Centro de Ciências do Mar (CCMAR) e Environmental Defense Fund (EDF), financiado pelo Mar2020 e com o cofinanciamento da Fundação Oceano Azul, que pretende implementar a cogestão para a pesca do polvo no Algarve, de forma a promover a sustentabilidade da espécie e da atividade piscatória para os pescadores locais.

O projeto envolve 14 Associações de Pescadores, que representam mais de 700 pescadores ao longo de toda a região, para além de outras entidades envolvidas na pescaria como administração, comunidade científica e setor comercial.

Esta iniciativa pretende implementar e dinamizar um comité de cogestão, monitorizar o recurso (por exemplo, averiguar se a população de polvo está a aumentar ou diminuir) e a pescaria (identificar locais de pesca e duração e características da atividade), e desenvolver um plano de gestão para a pescaria.

Para tal, têm sido desenvolvidas reuniões regulares de stakeholders focadas em dar respostas aos problemas da mesma e criar uma voz de grupo para a pescaria. A última das quais teve lugar em Armação de Pêra a 09.09.2022 e teve como intuito principal esclarecimento de dúvidas sobre a proposta de portaria em causa (por parte das DGRM) e o desenvolvimento de grupos de trabalho seguidos de apresentação de conclusões e debate sobre os temas mais pertinentes da pescaria.

Este documento reflecte as opiniões e as questões debatidas nessa reunião, consensuais ou não, bem como da fase seguinte de validação do documento, onde foram recebidos ainda alguns contributos.

Como facilitador do processo, a ANP|WWF não deu opinião sobre nenhuma resposta às propostas de portaria, pois essa não é a sua competência no projecto e o seu papel de facilitador assim o dita.

Este documento é assim compilação de opiniões, enriquecida pelo partilha e dinâmica do grupo, e validada por:

- Associação de Moradores da Ilha da Culatra
- Associação de Armadores de Pesca de Sagres (AAPS)
- Associação de Profissionais de Pesca de Albufeira (AAPA)
- Associação de Pescadores Profissionais de Alvor (AAPA)
- Associação de Pescadores de Armação de Pêra (APAP)
- Associação de Pescadores e Operadores Marítimo-Turísticos da Senhora da Rocha
- Associação de Pescadores do Portinho da Arrifana e da Costa Vicentina (APPACV)
- Associação de Armadores e Pescadores da Fuzeta (AAPF)
- Associação de Armadores e Pescadores de Quarteira (QuarPescas)
- Autoridade Marítima Nacional (Departamento Marítimo do Sul)
- Barlapescas - Cooperativa de Armadores de Pesca do Barlavento



Modelo para apoio à
Participação Interessados no Processo de
Regulamentação das artes de pesca 2022

- Docapesca - Portos e Lotas
- Centro de Ciências do Mar (CCMAR)
- Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA)
- Plataforma de ONGs Portuguesas pela Pesca (PONG-Pesca - representada pela Sciaena)

Data	Assinatura
15/09/2022	